



SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Chefe da Central Telefônica, do Departamento de Gestão de Bens e Serviços, da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - FG 05	Chefe da Central Telefônica, da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - FG 05

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 745, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencia-
lização de Pessoas, da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de
suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº
23080.025647/2005-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do
Colégio de Aplicação, instituído pelo Edital nº 100/DDPP/2005, de 03 de
novembro de 2005.

Campo de Conhecimento:Educação Geral.
Regime de Trabalho:40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
Não houve candidatos inscritos.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 390, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único,
inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de
maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições es-
tabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria,
fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros
sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo
Banco da Amazônia S.A. - BASA, com recursos do Fundo de Am-
paro ao Trabalhador - FAT.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não
poderão exceder a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando
destinados ao custeio no âmbito do Programa de Geração de Emprego
e Renda Rural - PROGER Rural.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Por-
taria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal,
somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de
Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão consi-
derados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com ob-
servância das normas, limites e demais parâmetros específicos defi-
nidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio
agrícola e pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2005 e até 30
de junho de 2006, à taxa efetiva de juros de oito por cento ao ano.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao dife-
rencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos
custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do to-
mador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional,
deverão ser informados pelo Banco da Amazônia S.A. à Secretaria do
Tesouro Nacional, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das
equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações
(SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verifi-
cados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das
correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto
à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se des-
tinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de
cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do
efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atua-
lizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação
com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem
adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e
externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a
que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acom-
panhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil,
conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT:

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às
operações de custeio agrícola e pecuário verificadas no mês anterior,
no âmbito do PROGER Rural:

$EQL = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/DAC} \times 1,072^{n/DAC} - 1,08^{n/DAC} \} + (5,13 \times NC)$

b) Cálculo da equalização atualizada para o PROGER Rural:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)] \right\}^{365}$$

Legenda:

DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQL = equalização devida referente ao período de equa-
lização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do paga-
mento;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de
equalização;

NC = número de contratos em ser no último dia do período
de equalização, acrescido do número de contratos liquidados no pe-
ríodo de equalização;

n = número de dias corridos do período de cálculo;

TJLPα (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no
período de atualização;

xα (x1, x2,..., xn*) = número de dias corridos com a vi-
gência das

TJLP's α;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, referente ao
período de cálculo, na forma percentual.

PORTARIA Nº 391, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único,
inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de
maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições es-
tabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria,
fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros
sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo
Banco da Amazônia S.A. - BASA, com recursos do Fundo de Am-
paro ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de
Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não
poderão exceder a:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando des-
tinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do
FAT/PRONAF - Grupo "C";

II - R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), quando
destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do
FAT/PRONAF - Grupo "D";

III - R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), quando des-
tinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do
FAT/PRONAF - Grupo "E";

IV - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando des-
tinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do
FAT/PRONAF - Grupo "C";

V - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando
destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito
do FAT/PRONAF - Grupo "D" e na linha de Agroindústria e Agroecologia;

VI - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando
destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito
do FAT/PRONAF - Grupo "E".

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Por-
taria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal,
somente serão equalizadas se observadas as disposições da lei de
diretrizes orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão con-
siderados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos
com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos
definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no
âmbito do PRONAF às taxas efetivas de juros de quatro por cento ao
ano, em Custeio, três por cento ao ano, em investimento, para os
Grupos "C" e "D" e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por
cento ao ano para o Grupo "E", destinados a:

I - custeio agrícola e pecuário, contratados a partir de 1º de
julho de 2005 e até 30 de junho de 2006;

II - investimento rural, contratados a partir de 1º de julho de
2005 e até 30 de junho de 2006.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao dife-
rencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos
custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do to-
mador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional,
deverão ser informados pelo Banco da Amazônia S.A. à Secretaria do
Tesouro Nacional os valores das equalizações devidas e os Saldos
Médios Diários das Aplicações - SMDA's:

I - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às
operações de custeio agrícola e pecuário ao amparo desta Portaria,
verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das
correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto
à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se des-
tinam;

II - relativos às operações de investimento ao amparo desta
Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e
de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das
correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração quan-
to à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se
destinam.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada
mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de
custeio agrícola e pecuário, e os valores das equalizações devidos em
1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, no caso de aplicações em
operações de investimento, relativos aos períodos de 1º de julho a 31
de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente, nos
termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo paga-
mento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atua-
lizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação
com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem
adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e
externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a
que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acom-
panhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil,
conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT:

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às
operações de custeio agrícola e pecuário verificadas no mês anterior,
no âmbito do PRONAF nos Grupos "C" e "D":

$EQL = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/DAC} \times 1,072^{n/DAC} - 1,04^{n/DAC} \} + (5,13 \times NC)$

b) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às
operações de custeio agrícola e pecuário verificadas no mês anterior,
no âmbito do PRONAF - Grupo "E":

$EQL = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/DAC} \times 1,072^{n/DAC} - 1,0725^{n/DAC} \} + (5,13 \times NC)$

c) Cálculo da equalização atualizada para o PRONAF/Custeio:

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + \{ EQL_2 \times [1 + (TJLP/100)]^{n/DAC} \}$

$EQL_1 = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/DAC} \times 1,072^{n/DAC} - [1 + (TJLP/100)]^{n/DAC} \} + (5,13 \times NC)$

$EQL_2 = EQL - EQL_1$

d) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de
janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Apli-
cações em operações de investimento rural no âmbito dos Grupos
"C" e "D", verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho
e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 6,5)/100)]^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} \}$

e) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de
janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Apli-
cações em operações de investimento rural no âmbito do Grupo "E",
verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho
a 31 de dezembro, respectivamente:

$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 6,5)/100)]^{n/DAC} - 1,0725^{n/DAC} \}$

Onde (válido para as alíneas "d" e "e"):

$TJLPmg = \{ [1 + (TJLPa/100)]^{(na/DAC)} \times (1 + (TJLPb/100))^{(nb/DAC)} \times \dots \times (1 + (TJLPy/100))^{(ny/DAC)} \times (1 + (TJLPz/100))^{(nz/DAC)} \}^{DAC/(na+nb + \dots + ny+nz)} - 1 \} \times 100$

n = (na+nb + ... + ny+nz)

f) Cálculo da equalização atualizada para o PRONAF/In-
vestimento:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)] \right\}^{365}$$